
**POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO DA PESQUISA ETNOGRÁFICA
NO SISTEMA CARCERÁRIO*****POSSIBILITY OF APPLICATION OF ETHNOGRAPHIC RESEARCH IN
THE PRISONAL SYSTEM*****ANA CLAUDIA PAIVA FONTENELE**

Mestre em Direito Constitucional na Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Especialista em Direito Penal e Processo Penal (UNIFOR). Graduada em Direito (UNIFOR). Assessora Parlamentar na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. E-mail: acpfontenele@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9214-608X>

MATHEUS TEODORO RAMSEY SANTOS

Mestre em Direito e Gestão de Conflitos pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Graduação em Direito (UNIFOR). Conselheiro Diretor da Agência Reguladora do Estado do Ceará (ARCE). Advogado. E-mail: matheus.tris@outlook.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6562-0281>

MÔNICA MOTA TASSIGNY

Doutorado Sanduíche em Sócio-Economie du Développement/ École des Hautes Études en Sciences Sociales, EHESS, Paris. Doutora em Educação pela Universidade Federal do Ceará (UFC), Brasil. Professora titular da Universidade de Fortaleza, do Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional (PPGD/UNIFOR. Email: monica.tass@gmail.com; monicatass@unifor.br. Pos-doutorado em andamento na Faculté de Droit (Université Aix-en-Marseille). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9483-0547>



ALEX MUNGUIA SALAZAR

Doutor em Ciências Políticas e Sociais pela Universidad Nacional Autónoma de Mexico (UNAM); professor investigador na Faculdade de Direito e Ciências Sociais da benemérita Universidad Autónoma de Puebla (IBUAP); membro do Sistema Nacional de Investigadores (SNI), nível 1; e professor hóspede da Academia Mexicana de Ciências (AMC). E-mail: amunguiasalazar@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9030-2149>

RESUMO

Objetivo: Analisar a aplicabilidade e a prática da pesquisa Etnográfica voltada aos estudos relacionados ao sistema carcerário, a partir da Criminologia Cultural e como meio de humanização dos estudos sobre a população carcerária.

Metodologia: Utiliza-se a pesquisa bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa do tipo exploratória.

Resultados: Evidencia-se a necessidade de aplicação da pesquisa etnográfica nos estudos realizados no sistema carcerário como forma de personalização dos indivíduos, podendo ser concretizada por intermédio de entrevistas intensivas e pela convivência do pesquisador com o objeto estudado.

Contribuições: Conclui-se que a etnografia é um método aplicável às questões carcerárias, visto a possibilidade de identificação das causas da exclusão dos encarcerados e da crise carcerária, com o intuito de humanizar estudos e relatos na área, contribuindo com as pesquisas no âmbito acadêmico voltadas ao entendimento da dinâmica social.

Palavras-chave: Sistema carcerário; Criminologia Cultural; Pesquisa Etnográfica; Estudo humanizado.

ABSTRACT

Objective: This article aims to analyze the applicability and practice of Ethnographic research aimed at studies related to the prison system through Cultural Criminology, including this research as a means of humanizing studies on the prison population.



Methodology: It is used the bibliographic and documentary research, with an exploratory qualitative approach.

Results: The need to apply ethnographic research in studies carried out in the prison system is evidenced as a way of personalizing individuals, which can be carried out through intensive interviews and through the researcher's interaction with the object studied.

Contributions: It is concluded that ethnography is a method applicable to prison issues given the possibility of identifying the causes of the exclusion of prisoners and the prison crisis, in order to humanize studies and reports in the area, contributing to research in the academic scope understanding of social dynamics.

Keywords: Prisional System; Cultural Criminology; Ethnography Research; Humanized study.

1 INTRODUÇÃO

Na busca pela compreensão sobre as questões que envolvem a superlotação carcerária no Brasil, resta evidente a relevância da discussão sobre as questões que circundam a crise relacionado ao sistema carcerário. Além dos fatores ligados à estrutura física dos prédios que abrigam os indivíduos sob a tutela do Estado, as condições a que os presos estão submetidos, a insuficiência de defesa técnica para a maioria dos que estão encarcerados e a valorização de programas e projetos para a sua reinserção social (finalidade pela qual foi instituído o cárcere), é importante também contituir um discurso crítico acerca das formações sociais que contribuem (in)diretamente para o crescimento populacional no ambiente carcerário.

Desta forma, este trabalho tem como objetivo traçar a relevância e expor os formatos de aplicação da pesquisa etnográfica aos estudos realizados sobre o sistema carcerário; e, nesta meta, dispor de uma outra perspectiva – esta utilizada nas pesquisas antropológicas – para humanizar os estudos voltados ao público alvo de marginalização pela sociedade e alcançar maior compreensão sobre as experiências de vida e as circunstâncias que os levam à situação de cárcere. Compreender a complexidade dos problemas sociais, principalmente nesta área, pode ser a chave



para encontrar soluções mais adequadas, visando à manutenção da ordem social e da segurança pública.

Atribuir unicamente ao Estado a falha da proteção dos Direitos e Garantias Fundamentais dos presos é uma tentativa de eximir-se da noção de consciente coletivo, distanciando-se do conhecimentos dos fenômenos sociais e elaborando discursos lógicos que justifiquem o comportamento da sociedade frente aos fatos – em uma lógica que poder ser explicada pela Teoria da Dissonância Cognitiva, de Leon Festinger; isto é, a crise da superlotação carcerária não se finda com a atribuição do protagonismo ao Estado para o seu combate, mas, sim, dimana como um fenômeno do seio social.

Portanto, diante da crise da superlotação carcerária e do contexto supramencionado, o presente trabalho propõe-se a analisar a aplicabilidade da pesquisa etnográfica no sistema carcerário, no resgate de uma abordagem humanista da população carcerária; portanto, presta-se a seguinte questão: em que medida o método etnográfico pode ser aplicado nos estudos sobre o sistema carcerário?

Ao realizar a pesquisa sobre o assunto, é preciso entender quem são os encarcerados; ou seja, personalizar os indivíduos que compõem a massa carcerária, individualizando as histórias que dão um nome e um rosto a cada um dos condenados e avaliar a importância das relações, da sociedade e das circunstâncias em seu comportamento infrator, buscando iluminar as faces dos indivíduos à margem da sociedade, para, enfim, desmontar a imagem de *massa carcerária* e passar a compreendê-la como composta de indivíduos dotados de subjetividade.

Importa, destarte, fazer a aplicação do método inicialmente incorporado pela Antropologia, no início do século XIX: a Etnografia (do grego, *ethno* - nação, povo e *graphein* - escrever) que se propõe a descrever os hábitos e cultura de um determinado grupo social. Por este motivo, é relevante o estudo aprofundado acerca deste método, como incentivador da humanização e personalização dos indivíduos que são vistos como uma massa homogênea, não individualizados.

Para a produção deste artigo, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, mediante a análise de periódicos e das obras de Cesare Beccaria (2012), Freitas (2016), Cleber Prodanov (2013), Juliana Strehlau (2012) e Michel Foucault (2007).



Também foi consultada a base de dados de Teses e Dissertações da UNIFOR e Scielo, bem como foram utilizados dados extraídos de pesquisas realizadas pelo Infopen, de 2016, sobre os números relacionados ao sistema carcerário.

O artigo teve seu desenvolvimento dividido em três partes. A primeira parte articula a influência da sociedade em relação aos fatores sociais, como as causas da crise carcerária, bem como expõe a necessidade que tem a sociedade em atribuir ao Estado o protagonismo para o combate às injustiças sociais, clamando pela aplicação severa de seu poder punitivo. A segunda parte expõe o surgimento da Criminologia Cultural, como aproximação entre o Direito Penal e a Antropologia, cujo objetivo é a busca pelo melhor entendimento das circunstâncias sociais, culturais e fáticas que levam à despersonalização dos indivíduos que tiveram condenação arbitrada em uma sentença penal condenatória.

E, por fim, a terceira parte descreve como pode ser aplicada a pesquisa etnográfica no sistema carcerário, com o intuito de conhecer os indivíduos que compõem a população carcerária, por meio da realização de entrevistas intensivas e da possibilidade de convivência assídua com o grupo social determinado, como, por exemplo, para obter maior entendimento sobre as circunstâncias que contribuem para o crescimento da crise carcerária no Brasil. É por meio da análise do indivíduo inserido em uma sociedade que pode-se alcançar a compreensão dos fatos sociais e, não compreendendo os indivíduos como um número pertencente a uma massa populacional.

2 O DIREITO PENAL E O PODER PUNITIVO DO SISTEMA CARCERÁRIO

Michel Foucault, em sua obra *Vigiar e Punir* (2017, p. 9), descreve com detalhes a execução de condenação pelo crime de parricídio a um homem na França do século XVIII. A narrativa é capaz de aflorar os sentimentos dos leitores pela sua tragicidade que insere um alto grau de horror, bem como faz surgir a indagação de como tal fato poderia ter ocorrido e, ainda, ser considerada uma prática comum na época. Nota-se, na narrativa de Foucault, que a pena imposta ao indivíduo



compreendia um caráter punitivo e para provocar um sofrimento ainda maior ao infrator por meio de penas cruéis.

Ao enfatizar os fatos ocorridos durante a Segunda Guerra Mundial e a assinatura de declarações universais sobre a proteção de Direitos Humanos, fundados na dignidade da pessoa humana, este tipo de sanção penal deixou de estampar o cotidiano social e abriu um espaço à construção, ao longo dos anos, para um sistema de penas que assegurasse a ordem social, mediante a possibilidade de ressocialização do infrator; isto é, a função social da pena deixa de ser um mecanismo para infligir dor ao condenado e/ou isolar este sujeito do convívio social e passa a ser revestida de um caráter sócio pedagógico, que visa ao isolamento temporário com o intuito de disciplinar comportamentos social e legalmente não aceitos.

Nesta perspectiva, as leis foram desenvolvidas para a manutenção da ordem social e a segurança jurídica; segundo Freitas (2016, p. 315) as leis têm o intuito de “regular as relações interpessoais, assim estabelecendo limites e ajustando a liberdade individual mediante regras de convivência”. Neste sentido, Cesare Beccaria (2012) afirma que se torna abusivo o exercício do poder que se distancie dos parâmetros legais, ao implicar na punição além da medida, pois a pena deve restringir-se ao cumprimento da lei; portanto, quando há um juiz mais severo que a lei, ocorre a injustiça.

Quando os procedimentos de investigação preliminar são reportados pela mídia, por intermédio do fortalecimento da criminologia midiática, bem caracterizada por Zaffaroni, a privação da liberdade do infrator com o intuito de ressocialização não parece capaz de amenizar a agústia da maioria das vítimas, visto que não aparenta penoso o bastante para que o infrator sinta a mesma dor que a vítima sofrera, em uma tentativa ao regresso aos tempos do Código de Talião, prevalecendo entre os discursos de ódio. Contudo, retirar esses indivíduos do convívio da sociedade a que pertenciam e impor sofrimento pelo maior tempo possível não condiz com a natureza social do homem, desencadeando em danos irreversíveis aos direitos e garantias fundamentais.

Observa-se, que privação de liberdade é um dos motivos pelos quais a pena e a condenação ao cárcere não são recomendadas como alternativas de manutenção



da segurança pública. O discurso de ódio disseminado e a “penalização de qualquer bagatela”, conforme Roxin (2004, p. 29), apenas contribuem para o aumento da criminalidade na sociedade. O cárcere não faz parte da essência do indivíduo, visto que a sua natureza do homem é ser livre, sendo este um dos ideais que motivam a proibição da existência de pena de caráter perpétuo em Território brasileiro.

Acrescente-se, também, , que o Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, fundamentado pelo princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1.º, *caput* e inciso III, CF/88), e deste decorre o princípio da humanidade, prevista no art. 5.º, inciso XLV, CF/88), o qual preceitua a inconstitucionalidade de adoção de penas que maculem a incolumidade física, mental e moral do indivíduo.

Cabe ressaltar, que o Direito Penal brasileiro é regido também pelo princípio da intervenção mínima do Estado, entendendo que o poder punitivo somente será requerido em último caso, quando efetivamente esgotados todos os meios alternativos de defesa. Deste princípio decorrem o princípio da fragmentariedade – em que o Direito Penal deve ocupar-se apenas com alguns fragmentos de fatos que atentam contra o ordenamento jurídico pátrio – e o princípio da subsidiariedade – cuja ideia central está relacionada à movimentação da máquina estatal para a aplicação do Direito Penal, que deve ser a *ultima ratio*.

Não é razoável que o encarceramento em massa signifique a mais viável solução para a manutenção da segurança pública. Esta solução imediata pode ser justificada pelo fato de que os grupos dominantes sejam alheios à realidade de grupos desfavorecidos. De acordo com Lima et al. (2014, p. 143), a constituição na noção de Justiça é produto da realidade social e do histórico das relações raciais marcadas pela desigualdade do poder e dominação.

A afirmação realizada no parágrafo acima pode ser explicada pelo fato de que no desenrolar histórico do País – desde a sua colonização, passando pela escravidão, chega aos dias atuais o preconceito enraizado nas tradições – o povo brasileiro sofreu várias etapas de desqualificação espiritual, humana, racial e jurídica. Desta maneira, não há uma identidade genuína entre os membros da sociedade brasileira, ocasionando o sentimento de menosprezo pelo diferente, que foi definido por padrões estabelecidos por grupos dominantes, embora a nação brasileira seja mista pelos



mais diversos fatores (racial, social, econômico, pedagógico, religioso, etc.). Gina Pompeu pondera sobre o tema sob o seguinte prisma:

Analisados hoje, por exemplo, os regimes escravistas, estes seriam considerados desumanos, vez que a força motriz daquela construção social é a extenuante exploração de outro ser humano para a satisfação de uma minoria detentora da força produtiva. Contudo, no início do século XVI, às nações civilizadas europeias, seria impossível enxergar num escravo a complexidade de um ser humano, a bem da verdade, estes eram relegados às sombras e vistos como meros instrumentos de construção e desenvolvimento socioeconômico. À época, o conceito de “humano” simplesmente não poderia ser depreendido de um escravo, que possuía papel instrumental à sociedade. (POMPEU, 2018, p.15).

Depreende-se do inserto acima que a divisão social do século XVI perpetua consequências até a atualidade, visto a existência de divisão social com critérios e características ainda semelhantes ao passado colonizador e escravista. Outro aspecto a ser observado refere-se à queda do absolutismo há séculos, em que a sociedade perdeu a noção de unicidade em uma figura responsável pelas questões sociais. A sociedade inclina-se ao sentimento do paternalismo do Poder Judiciário (SOUSA; TRAVASSOS, 2017, p. 194), de forma que, caso o indivíduo tenha seus direitos ameaçados ou violados por outrem, este delega sua decisão ao magistrado para que aplique o poder punitivo do Estado, em uma consciência de estigma do personagem infrator.

Pelos fatores acima expostos, , segundo o levantamento feito em junho de 2016 pelo IBGE, por intermédio do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), a população prisional era de 726.712 detentos, dentre os quais 689.510 oriundos do sistema prisional, 36.765 de Secretarias de Segurança ou carceragens de delegacias e 437 do Sistema Penitenciário Federal. Em 2016, havia um déficit de 358.663 vagas para encarcerados; ou seja, havia uma taxa de ocupação de 197,4% e uma taxa de aprisionamento de 352,6%.

Nota-se o percentual exacerbado de ocupação e aprisionamento. A questão da aplicação do castigo expande-se além do Direito Penal, pois pode ser verificado na educação familiar, em que a autoridade paterna é respeitada em virtude de sua robustez e em razão do medo de uma possível punição, que encontra no castigo físico



e/ou verbal uma possível solução para os comportamentos infantis indesejados. O poder punitivo surge do ideal de poder patriarcal e fortalece a convicção de que todos os problemas sociais serão sanados também mediante o castigo, com a pena imposta pelo magistrado; contudo, de acordo com Freitas, o desejo ilimitado de punição pode ser atrelado às políticas neoliberais:

Atualmente, a visível obstinação pelo modo punitivo de sociedade pode ser associada, e muito, às políticas neoliberais praticadas pelos governos que ocasionam um verdadeiro desmanche do Estado de bem-estar com a subtração, ou até exclusão, de diversos direitos sociais da população. Em meio a uma crise social, a coletividade clama por punições e condenações com duras penas, sem se dar conta do contexto de desagregação e ampla desigualdade provocados pela globalização do capitalismo (FREITAS, 2016, p.315).

Mesmo que enfatizada a questão ou até mesmo a crítica, da punição desarrazoada, importa salientar que esta perquirição não implica na opinião sobre a impunidade. De forma diversa, a pena compreende relevância e contornos próprios. O objeto sob análise neste tópico é a compreensão da pena como uma medida de ressocialização em um ambiente propício a tais finalidades. Não há possibilidade de reinserção se a comunidade não considera o detento como parte integrante dela. Nesta linha de pensamento, a ideia de segurança é uma mera utopia, utilizada para afastar aqueles que estão às margens. A pena e o cárcere sob esta óptica implica em maior vulnerabilidade do indivíduo do que realmente em segurança da comunidade, dado que acarreta na reincidência ou na entrada em organizações criminosas ainda mais nocivas ao Estado e à sociedade.

René Girard, ao ponderar sobre a religião, em sua obra intitulada *O Bode Expiatório e Deus*, afirma que Aristóteles tinha razão ao dizer que “o Homem é o animal mais mimético de todos” (2009, p.4), e que ele tudo imita de seus semelhantes, “não apenas ao nível das maneiras de falar e de se comportar, mas também ao nível do desejo” (2009, p.4). A partir destes pensamentos, entende-se a sociedade composta por membros que tendem a reproduzir comportamentos sociais, perpetuando-se, dessarte, (pré) conceitos sobre os valores e as pessoas que vivem à margem da sociedade padrão e não “imitam” esses comportamentos padronizados.



Apesar da tendência de repetição de comportamento e julgamento de valores e pessoas, que afastam os grupos sociais no País, instituições como a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), que é uma entidade cuja finalidade é a reintegração social de condenados a penas privativas de liberdade a vítimas de um fato criminoso, facilitam o processo de aproximação do detento da comunidade na qual a APAC está inserida, o que facilita a reinserção social:

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que se dedica à recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade, bem como socorrer a vítima e proteger a sociedade. Opera, assim, como uma entidade auxiliar do Poder Judiciário e Executivo, respectivamente na execução penal e na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade. Sua filosofia é 'Matar o criminoso e Salvar o homem', a partir de uma disciplina rígida, caracterizada por respeito, ordem, trabalho e o envolvimento da família do sentenciado. A APAC é amparada pela Constituição Federal para atuar nos presídios, trabalhando com princípios fundamentais, tais como a valorização humana. E sempre tem em Deus a fonte de tudo. O objetivo da APAC é gerar a humanização das prisões, sem deixar de lado a finalidade punitiva da pena. Sua finalidade é evitar a reincidência no crime e proporcionar condições para que o condenado se recupere e consiga a reintegração social (FARIA, 2011).

De acordo com o inserto acima, a entidade civil em comento tem uma importância social para a comunidade, pois efetivamente visa à reinserção social do egresso. Além da APAC, existem programas e projetos que auxiliam o interno e o egresso durante o processo de reinserção social, que são promovidos por coordenadorias ligadas às Secretarias de Execução Penal, em parceria ou não com instituições privadas; são programas e projetos que incentivam a educação e o trabalho por intermédio da música, das produções artesanais e dos serviços laborais. A título de exemplo, cita-se as oficinas de música, os cursos de pintura, a utilização de sua mão de obra na construção civil para o aprendizado de uma profissão, dentre outros que podem ser observados nos Estados-membros brasileiros.

Mesmo que haja a discussão acerca da reforma carcerária, ou sobre a implantação de APAC em comunidades, ou ainda a valorização dos programas e projetos de reinserção social, com o intuito de compreender a constituição carcerária e os personagens que dela fazem parte e como isso se relacionam, é necessário o



estudo da Criminologia e da Antropologia, bem como o conhecimento e a aplicação de seus métodos de estudo e coleta de dados da comunidade carcerária.

3 A APROXIMAÇÃO ENTRE A CRIMINOLOGIA (CULTURAL), A ANTROPOLOGIA E A ETNOGRAFIA E A SUA APLICABILIDADE

Para compreender melhor o fenômeno do distanciamento entre os membros de uma comunidade e como os fenômenos criminológicos acontecem, necessita-se de um estudo pela Criminologia, que é uma ciência voltada para a prática. Vera Batista (2009, p. 23) atribui a questão comum da criminologia à luta de classes – conceito atribuído a Marx e Engels pela observação da relação de domínio entre os grupos dominantes e os grupos oprimidos – afirmando que

[...] a criminologia e a política criminal surgem mediante um eixo específico de racionalização, um saber/poder a serviço da acumulação de capital. A história da criminologia está, assim, intimamente ligada à história do desenvolvimento do capitalismo.

Ademais, diante do estudo estadunidense da Criminologia, Vera Batista menciona a percepção do elo entre o “gueto” e os índices de crimes:

A criminologia levanta os olhos da prisão e consegue enxergar as relações entre o gueto e a ‘criminalidade’. As instituições de controle social passam a ser o objeto de estudo, bem como as áreas segregadas com concentração de imigrantes pobres, e as formas de controle social. Surge uma criminologia funcionalista, funcional às novas demandas do capital, mas que se distingue do correccionalismo positivista europeu (BATISTA, 2009, p.27).

Ao corroborar com o inserto acima citado, compreende-se que Alexander (2017, p. 61), ao tratar sobre o racismo e o encarceramento em massa nos Estados Unidos da América, revela uma realidade cruel debaixo do emaranhado formado pelo enredo social, contexto histórico e articulação política, que manipulam os holofotes que iluminam a prática de um crime. Em termos resumidos, a autora entende que o consumo e o tráfico de drogas e a prática de crimes atribuída aos negros foi um



cenário construído pelo grupo social e político dominante do País, como forma de acentuar a luta de classes e o discurso de ódio ligado ao racismo.

Portanto, a prática de um crime revela muito mais do que apenas uma lesão ao Direito. Sob o olhar crítico e minucioso, representa um amplo espectro de possibilidades, como o contexto fático do crime, os fatores ligados aos agentes ativo e passivo (sejam eles de ordem física, psíquica ou social), indicadores sociais, evolução histórica e modelos de articulações políticas que influenciam direta ou indiretamente, dentre outros cenários.

O Código Penal Brasileiro (CPB), a título de exemplo, não é um mero conjunto de condutas tipificadas e de imputação de penas a serem dosadas pelo magistrado. O CPB considera uma gama de aspectos sobre o agente ativo e o crime; a letra da lei material utilizada para definir crimes e penas considera múltiplos aspectos, o que revela uma riqueza de detalhes sobre o indivíduo e a sociedade a qual pertence.

Por consequência, o sistema carcerário revela muito mais do que apenas uma grande população massificada de condenados, como uma forma de exclusão de parcela marginalizada da sociedade, bem como utilizar um indivíduo apenas como mais um número para as estatísticas sobre a violência urbana. A Criminologia, portanto, propõe-se a compreender e explicar a relação entre as variáveis no caso existente.

Alvarez (2002, p. 678) indica um breve histórico cerca do surgimento da Criminologia ao explanar que Cesare Lombroso, Raffaele Garofalo e Enrico Ferri organizaram uma abordagem científica acerca do crime, fundando a Escola Positiva, claramente, em contraponto a existente Escola Clássica fundada por ideais de Cesare Beccaria e Jeremy Bentham no século XVIII. Os autores explicam que a Escola Clássica utiliza-se de definições legais, em contraposição à Escola Positiva, que busca o tratamento científico do criminoso:

Esta cisão, ainda presente na criminologia do século XX, indica duas formas de abordar o problema do crime: de um lado, a Escola Clássica define a ação criminal em termos legais ao enfatizar a liberdade individual e os efeitos dissuasórios da punição; de outro, a Escola Positiva rejeita uma definição estritamente legal, ao destacar o determinismo em vez da responsabilidade



individual e ao defender um tratamento científico do criminoso, tendo em vista a proteção da sociedade (ALVAREZ, 2002, p. 678).

Torna-se evidente que a busca pela individualização de quesitos que orbitam em torno do crime é algo comum às duas Escolas. O agente delituoso é um dos alvos do estudo da Criminologia; a área do conhecimento que se volta ao estudo do homem é a Antropologia. Para corroborar com o parágrafo acima, Freitas explica acertadamente que a Criminologia Cultural, que será mencionada mais adiante, está ligada à Antropologia, dado que esta fornece informações importantes ao estudo do fenômeno ou fato social:

[...] aliada aos estudos antropológicos, reveste-se de essencial importância, já que traz à pesquisa dados culturais necessários à compreensão total do fenômeno estudado, utilizando-se de 'técnicas de inserção do pesquisador no mundo da subcultura ou contracultura, isso por meio da etnografia ou observação participativa' (FREITAS, 2016, p.324).

Strehlau (2012, p.13) assevera que a

Escola Positivista é influenciada pela difusão da teoria da seleção natural das espécies de Charles Darwin, assim, tem o criminoso como um ser determinado pelos seus aspectos biológicos ou psicológicos, sendo o crime, portanto, uma patologia transmitida hereditariamente.

Este é um dos exemplos de análise da Criminologia sobre o indivíduo que a Antropologia aproxima da aplicação do Direito Penal, o que auxilia no entendimento dos comportamentos sociais e da finalidade de reeducação do agente delituoso e de sua respectiva reinserção social (finalidades que motivaram a implantação do cárcere).

Alvarez (2002, p.684) menciona a influência de Cesare Lombroso na construção do estudo criminológico no Brasil, visto que a antropologia criminal teve para si voltados os olhares da América Latina a partir de sua decadência nos Estados europeus. Este fato contribuiu com as pesquisas no País, eis que as pesquisas mais utilizadas para compreender a realidade carcerária eram ineficazes. Freitas (2016) entende que as pesquisas quantitativas, requeridas pelos institutos e órgãos, apenas



descrevem um cenário, entretanto, sem corresponder fielmente à realidade carcerária estudada, pois não levam em consideração os elementos subjetivos essenciais à pesquisa acadêmica:

A metodologia objetiva, manejada através do uso de formulários e estatísticas, acaba por revelar-se apenas um instrumento a serviço das agências que a produzem, mediante solicitação de pesquisa feita por certos órgãos. Por não considerar diversas variantes, consideradas indesejáveis, em seus resultados finais – como o são as experiências reais de vida –, não retratam fidedignamente à realidade quanto ao crime e, aos olhos dos mais críticos, confirmam-se como insuficientes. Notadamente, os pesquisadores que recebem qualquer tipo de fomento para sua pesquisa são apenas aqueles que se dispõem à reprodução de dados fechados, assim dando respaldo científico aos anseios que os editores dos periódicos desejam impor, o que se pode elencar como espécie de paradigma simplificador, modelo que se pretende combater (FREITAS, 2016, p.316).

Freitas, além do inserto acima, continua a sua crítica aos métodos de produção de dados e conteúdos que são distantes da realidade fática, que apenas corrobora para o esquecimento dos presos perante a sociedade, tornando-os apenas mais um número para as estatísticas de violência e não um dos fatores que mais importam, como a experiências de vida, podendo individualizar cada ser humano com a sua própria história e anseios. Não é deste modo que se promove a mudança da realidade e explica:

O colapso do método científico, objetivo e fechado, lastreado em pesquisas estatísticas que não correspondem à realidade, mas tão somente reproduzem a visão das estruturas de poder que representam, vem sendo profundamente criticado pelos criminologistas ao longo dos anos. Indiscutivelmente não se encontram respostas nem soluções diante da repetição de pesquisas totalmente inócuas porque distantes da realidade (FREITAS, 2016, p.314).

Neste sentido, a antiga Criminologia Clássica perde espaço, tendo em vista a sua análise infrutífera acerca dos aspectos do crime, compreendendo as suas técnicas ultrapassadas que cominam com a insubsistência do sistema carcerário. Ainda de acordo com Freitas (2016, p.314), os dados estatísticos requeridos pelas instituições apenas corroboram com a situação da superpopulação carcerária e de “desumanização das penas”, além do clamor social pelo crescimento do poder



punitivo do Estado, mesmo que ultrapasse os limites legais impostos, com o intuito de gerar um “sistema cada vez mais repressivo e encarcerador”.

A partir da falha da Criminologia Clássica, entra em destaque a Criminologia Crítica, cujas críticas voltam-se para a sociedade, atribuindo a esta os males da geração e continuidade da criminalidade, e sendo influenciada pelas abordagens marxistas e outros intelectuais militantes da transformação social. É diante deste cenário de pesquisas que se revela apenas uma parcela da realidade ou uma realidade encoberta, que mostra apenas o que a instituição quer saber, deixando de lado as perspectivas de individualização das informações, como propõe a Criminologia, em que surgiu um novo modelo que se responsabiliza a englobar os mais diversos aspectos relacionados ao objeto estudado, qual seja, o sistema carcerário.

A Criminologia Crítica é de fundamental importância, pois sem ela antigos institutos ainda seriam objeto de estudo superficial. A sociedade e seus costumes tendem a evoluir e, na mesma direção, devem evoluir também os tipos de pesquisa para que a realidade seja representada de modo fidedigno. As acepções da Criminologia Crítica são aprimoradas pelo estudo e aplicação da Criminologia Cultural. Mesmo que esta seja considerada parte daquela por alguns autores, ocorre, na verdade, que a Criminologia Cultural diferencia-se por sua busca constante pela ruptura de paradigmas que restringem os debates que podem levar a soluções sobre a criminalidade, na perspectiva de Rocha e Gloeckner.

Cunha (2016, p. 258) assevera que o estudo a partir da Criminologia Cultural possibilita visualizar o crime e o criminoso como fruto ou partes integrantes do contexto social em que estão inseridos. Como considera diversos fatores a serem analisados sob diferentes óticas, a Criminologia Cultural pode ser considerada pela sociologia como uma ciência multidisciplinar. Ademais, a autora supracitada explica em breves termos o surgimento da Criminologia Cultural na década de 70, do século passado, nos Estados Unidos da América e no Reino Unido, como a “nova proposta criminológica”, cujos pioneiros foram Jeff Ferrell, Keith Hayward, Clinton Sanders, e Jock Young.



A Criminologia Cultural abrange as questões relacionadas a poder, hierarquia social e práticas culturais para a melhor compreensão dos fatos e do crime dentro de uma determinada comunidade; todavia, faz-se necessário mencionar que a cultura é mutável, o que muda, conseqüentemente, a sociedade, como assevera Freitas:

É preciso ter em mente e não abandonar a premissa de que, assim como a sociedade, a cultura é algo mutável e constantemente sofre com as alterações das mais diversas manifestações e movimentos existentes, ao passo que continuar considerando o crime como algo fechado e imutável, não permitirá nenhuma solução. Assim como o desvio, o crime também carece de diferentes orientações científicas, técnicas e métodos analíticos que sejam propensos à diversidade, às mais variadas identidades culturais, bem como à igualdade, deixando de lado todos as formas de estigmatização e opressão baseadas em relações de poder, convergindo-se, assim, para o foco central de análise: a causa e motivação do crime e não as conseqüências já sabidas (FREITAS, 2016, p.325).

Com base nas considerações realizadas acima, traz-se a pesquisa etnográfica como um dos tipos de pesquisa mais importantes na coleta de dados e informações para a Criminologia Cultural, tomando, assim, corpo. Contudo, ainda não é um método comum nas pesquisas em Direito. No próximo segmento serão explanadas questões mais específicas sobre a Etnografia, bem como, informar-se-á as possíveis maneiras de aplicar o método ao estudo do sistema carcerário, com o intuito de coletar informações de valia para a pesquisa.

3.1 AS CONDIÇÕES CARCERÁRIAS NO BRASIL E A APLICABILIDADE DA ETNOGRAFIA

Em dados colhidos pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), por meio do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), referentes ao ano de 2016, por ser o último relatório publicado pela mencionada Instituição, foram catalogadas informações completas de 1.422 estabelecimentos, que abrigavam uma população carcerária de 726.712 pessoas (sendo a soma de homens e mulheres), dos quais 689.947 eram presos custodiados no Sistema Penitenciário (dos quais são 648.860 homens e 41.087 mulheres), para um total de 368.049 vagas para homens e mulheres.



Ainda, segundo os dados do Infopen de 2016, são adultos jovens de 18 a 29 anos de idade (282.516 pessoas), brasileiros natos (594.022 pessoas), pardos (228.437 pessoas), solteiros (265.439 pessoas) e com ensino fundamental incompleto (247.158 pessoas). Cabe observar, que são inúmeros os quesitos de avaliação da população carcerária; no entanto, ao que fica evidente, os indivíduos são considerados uma massa carcerária, uma unidade de números e estatísticas em razão do avolumado carcerário.

As estatísticas são, indubitavelmente, fundamentais ao conhecimento dos fenômenos sociais e que, a partir deles, podem ser realizadas elocubrações acerca de suas causas e evoluções; entretanto, essa “massa” é composta de indivíduos detentores de características próprias, com suas histórias e circunstâncias de vida; são seres humanos dotados de dignidade e personalidade; reduzi-los a números constitui afronta às condições inerentes a indivíduos membros de uma coletividade, bem como representa grave violação aos fundamentos e princípios constitucionais.

Em conformidade com o tema, Santo (2019) realizou uma pesquisa quantitativa acerca das atividades prisionais em períodos históricos diversos do Brasil, aliando-a à revisão bibliográfica referente a pesquisas etnográficas nos cárceres brasileiros. Santo (2019) compreendeu que o encarceramento em massa (elementos quantitativos) e as condições para a execução da pena (elementos qualitativos) externam comportamentos diversos; concluiu o autor que o sistema carcerário mantém suas condições estruturais e organizacionais deficitárias para cada vez uma quantidade maior de presos. Em breves termos, as condições carcerárias e o tratamento degradante ao ser humano permanece, ao passo que a quantidade de indivíduos encarcerados cresce exponencialmente.

Neste aspecto, configura-se essencialmente a aproximação das pesquisas relacionadas ao sistema carcerário da pesquisa etnográfica, por ser esta a ferramenta adequada ao estudo do indivíduo inserido em uma comunidade. Reveste-se de caráter essencial, que a visão da sociedade e das instituições competentes perante as condições e a população carcerária mude e torne-se mais humanizada e acolhedora, com o intuito de viabilizar à pena a concreção da sua função social de reintegração.



As generalizações de números prejudicam o olhar e o tratamento sobre a população carcerária em questão, visto que tratar um indivíduo dotado de complexidade como um mero número ou objeto ou unidade massificada não contribui com a pesquisa humanizada, tampouco há como alcançar a causa do fenômeno social. Conclui-se, destarte, que fica evidenciada a importância da etnografia nos estudos sobre o sistema carcerário, unindo conhecimentos da Antropologia e do Direito para o diagnóstico e o tratamento multidisciplinar do fenômeno social.

3.2 A PESQUISA ETNOGRÁFICA NO SISTEMA CARCERÁRIO: COMO FAZER?

Etnografia (do grego, *ethno* - nação, povo e *graphein* - escrever) significa descrever os hábitos e a cultura de determinado povo; é o método oriundo das ciências sociais, principalmente, utilizado pela Antropologia para basear a coleta de dados (FREITAS, 2016, p.323). A etnografia compreendida a partir do momento em que não havia mais uma separação clara entre o observador direto de determinado contexto fático e social e o pesquisador que examinava os dados colhidos nas pesquisas das ciências sociais (LAPLANTINE, 2003).

A referida metodologia faz parte da pesquisa qualitativa, cujo objetivo é entender, descrever e explicar fatos e fenômenos sociais e culturais de uma determinada comunidade. A etnografia surgiu no fim do século XIX e início do século XX, e está fundada no contato entre o pesquisador e a cultura do grupo social a que se pretende analisar; ou seja, constitui um tipo de trabalho de campo para a pesquisa qualitativa. Na Apresentação do livro *A Experiência Etnográfica*, de autoria de James Clifford, José Reginaldo Santos Gonçalves explica em poucas palavras a ideia do autor e como a etnografia é a base essencial da antropologia social e cultural:

Ao focalizar as diversas modalidades de 'autoridade' articuladas nos textos etnográficos, James Clifford distancia-se ironicamente dos entendimentos canônicos da representação etnográfica. No saber convencional da disciplina, a etnografia desempenha um papel metodologicamente central. Ela está na base da identidade disciplinar da antropologia social e cultural, tal como a entendemos em sua versão moderna. Nos limites do discurso disciplinar a etnografia é entendida por certos autores como 'a observação e análise de grupos humanos considerados em sua particularidade (...) e



visando a sua reconstituição, tão fiel quanto possível à vida de cada um deles' (Lévi-Strauss, 1973:14). Alguns autores, no entanto, pensam a etnografia como algo mais que uma 'reconstituição tão fiel quanto possível' da vida dos grupos estudados e problematizam o entendimento mesmo do que seja a 'prática da etnografia'. [...] e é justamente ao compreender o que é a etnografia, ou mais exatamente o que é a prática da etnografia, que se pode começar a entender o que representa a antropologia como forma de conhecimento' (Geertz, 1978:15). Segundo esse autor, a etnografia é uma atividade eminentemente 'interpretativa', uma 'descrição densa', voltado para a busca de 'estruturas de significação' (1978:15-20). (CLIFFORD, 2002, p.8).

Como a ideia passada no inserto acima, entende-se que a pesquisa etnográfica não constitui mera descrição, mas, sim, guarda proximidade com uma determinada realidade; e a interpretação feita por um pesquisador de um dado contexto social considera as circunstâncias e estruturas de significação. Em complemento a esta explicação, faz-se uma referência a Mattos, que explora a etnografia, em seu artigo intitulado *A abordagem etnográfica na investigação científica*:

[...] como uma abordagem de investigação científica para demonstrar como esta abordagem de pesquisa traz algumas contribuições importantes ao campo das pesquisas qualitativas, especialmente aquelas que se interessam pelos estudos das desigualdades sociais e dos processos de exclusão. (MATTOS, 2011, p. 2).

Com o intuito de melhor compreender este tipo de pesquisa, o conteúdo da página digital do Instituto Brasileiro de Pesquisa e Análise de Dados (IBPAD) esclarece que a etnografia é a metodologia utilizada pelas ciências sociais, especialmente pela Antropologia, por ser voltada ao homem e à sua cultura e comportamento. Adicionalmente, informa que o método etnográfico segue alguns princípios e elenca quatro deles, quais sejam: a) a pesquisa de campo; b) a pesquisa multifatorial; c) o método indutivo; e d) o holístico.

Ao levar-se em conta o compreendido neste trabalho para realizar a aplicação deste tipo de pesquisa sobre o estudo acerca do sistema carcerário, faz-se importante perceber com maior sensibilidade os indivíduos encarcerados. É interessante, a depender dos objetivos da pesquisa, coletar dados referentes a informações pessoais e profissionais desses indivíduos, levando em consideração os elementos básicos



como: gênero, cor, faixa etária, nível de escolaridade, renda familiar, tipo de regime adotado e reincidência, dentre outros caracteres, de forma que a pesquisa de campo importa que o pesquisador desloque-se até o local que os indivíduos convivem ou habitam:

[...] é aquela utilizada com o objetivo de conseguir informações e/ou conhecimentos acerca de um problema para o qual procuramos uma resposta, ou de uma hipótese, que queiramos comprovar, ou, ainda, descobrir novos fenômenos ou as relações tal como ocorrem espontaneamente, na coleta de dados a eles referentes e no registro de variáveis que presumimos relevantes, para analisá-los. (PRODANOV, 2013, p.59).

O método indutivo presume que seja feita uma análise partindo de algo particular para o geral, do menor para o maior; ou seja, seu conteúdo é muito mais amplo do que o das premissas nas quais se basearam. Segundo Prodanov e Freitas (2013, p.29),

nesse método, partimos da observação de fatos ou fenômenos cujas causas desejamos conhecer. A seguir, procuramos compará-los com a finalidade de descobrir as relações existentes entre eles. Por fim, procedemos à generalização, com base na relação verificada entre os fatos ou fenômenos.

Observa-se que a abordagem holística, que seria a visão do todo integrado como um organismo, é uma formação global.

Baseando-se no entendimento de Matos, a realização da pesquisa etnográfica deve dispor de entrevistas intensivas com membros de determinada comunidade sob o estudo; a análise de documentos que retratem o contexto; e a interação do pesquisador com o objeto pesquisado sem intervir em suas características, dentre outros fatores, conforme explica a autora:

[...] o uso da observação participante, da entrevista intensiva e da análise de documentos; a interação entre pesquisador e objeto pesquisado; flexibilidade para modificar os rumos da pesquisa; a ênfase no processo, e não nos resultados finais; a visão dos sujeitos pesquisados sobre as suas experiências; a não-intervenção do pesquisador sobre o ambiente pesquisado; a variação do período, que pode ser de semanas, meses e até de anos; a coleta de dados descritivos, transcritos literalmente para utilização no relatório. (MATOS, 2001, p. 50).



Em razão da existência de várias formas de realizar uma pesquisa etnográfica que é possível e viável tomar-se deste tipo de pesquisa para entender o fenômeno social que há em torno da crise do sistema carcerário. Pode-se, por exemplo, fazer entrevistas com os encarcerados, agentes penitenciários, diretores das prisões, magistrados, defensores públicos, promotores, advogados e, membros da comunidade na qual se localiza a unidade penitenciária, pessoas da sociedade pertencentes a classes econômicas diversas e as vítimas de crimes. Quanto às entrevistas:

Conversar com os usuários é uma forma de compreender qualitativamente suas motivações e expectativas. Através das histórias de vivências que o usuário conta, é possível ter um panorama mais realista da experiência de uso. A entrevista contextual consiste em observar o usuário em seu território, muitas vezes em sua casa, local público ou espaço de trabalho combinando entrevistas não estruturadas com observações. Essa técnica resulta de uma etnografia em que etnógrafos passam meses ou mesmo anos vivendo e observando as pessoas em diferentes culturas. No âmbito comercial o trabalho etnográfico tem limitações de tempo, portanto, é geralmente restrito a poucas horas ou alguns dias. (FASCIONI, 2011, p.6).

Adicionalmente, o pesquisador que tem o intuito de conhecer com maior profundidade a realidade do sistema carcerário pode voluntariar-se a algum serviço ligado ao Complexo Penitenciário, ou até mesmo a um programa ou projeto ligado à Secretaria de Justiça que tenha como objetivo a reinserção social do preso e egresso. Em ambas as alternativas, o pesquisador vivencia o contato com o indivíduo e a sua história e com as condições em que estão inseridos na comunidade.

O pesquisador pode também se voluntariar à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) ou aos projetos e programas realizados pelas secretarias dos Estados, em parceria ou não com entidades privadas, com o intuito de ter maior convivência com os internos e egressos e com a estrutura física da instituição penitenciária, avaliando na prática as questões estruturais, sociais, culturais, familiares e profissionais.

O convívio aproximado com o fenômeno social e cultural objeto da pesquisa realizada contribui com a produção e a análise de fontes primárias pelo próprio pesquisador, agregando valia ao estudo e, conseqüentemente, transmitindo



informações para o âmbito acadêmico e para o público leigo. Inclusive, pode contribuir com a construção de soluções mais adequadas e eficientes à redução da crise carcerária. Neste diapasão, pelos fatores acima expostos, a pesquisa etnográfica é essencial ao estudo acerca da crise carcerária com o intuito de compreender-se e aprofundar-se nas causas, fatores e circunstâncias que contribuem para este fenômeno social, cooperando, em consequência, com a efetividade da segurança pública.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o desenvolvimento deste estudo, pode-se entender como é possível aplicar a pesquisa etnográfica aos estudos realizados por acadêmicos do Direito (ou mesmo de outras áreas do conhecimento) sobre o sistema carcerário e sua população, aliando a pesquisa originada em meio às ciências antropológicas ao conhecimento atrelado à Criminologia Cultural. A pesquisa etnográfica, conforme o exposto anteriormente, permite ao pesquisador uma maior aproximação ao objeto da pesquisa, com o intuito de compreender como os fatos e os fenômenos sociais interferem na crise carcerária do País.

Atribuir protagonismo ao poder punitivo do Estado é nocivo à dinâmica social almejada, dado que o Estado não é garantidor universal; e a própria sociedade é desencadeadora da injustiça social, que foi construída e perpetuada a partir de um passado colonizador e escravocrata. Contudo, deve-se buscar a compreensão acerca da totalidade do problema social; ou seja, deve-se entender como as circunstâncias sociais podem interferir na crise que a nação enfrenta com o sistema penitenciário e a segurança pública – por serem dinâmicas ligadas.

A Etnografia, como descrição dos hábitos e da cultura de um determinado grupo social, revelou-se essencial quando se tratou da análise dos fatores que corroboram com a crise carcerária. Este tipo de pesquisa auxilia na edificação de pesquisas mais humanizadas no tocante aos indivíduos da população carcerária e ajuda a desconstruir a percepção de uma *massa carcerária*, uma unidade formada de



indivíduos despersonalizados, resultado de um embate entre grupos sociais pelo domínio do poder.

Em outros termos, a crise carcerária, seja pelo viés da superlotação, seja pelo óptica da seletividade, pode ser analisada de modo crítico como uma produção histórica e cultural da sociedade, a qual reforça comportamentos caracterizados pela dissonância – ou incoerência – entre o que acredita ser o discurso mais adequado e a prática de uma ação. Com o intuito de melhor compreender este fenômeno social, aproxima-se o estudo do Direito Penal ao da Antropologia, tendo como resultado aspectos da Criminologia Cultural, que prima pela investigação aprofundada dos inúmeros fatores e coleta de informações.

A pesquisa etnográfica, como uma das metodologias utilizada pela Criminologia Cultural, auxilia na investigação, vez que devem ser aplicadas entrevistas intensivas para o melhor conhecimento dos indivíduos que fazem parte do grupo social sob a análise. Ademais, quando se trata de averiguação no sistema prisional, podem ser entrevistados os encarcerados e os demais agentes públicos envolvidos na gestão do cárcere, bem como pode o pesquisador ser voluntário em serviço ligado ao Complexo Penitenciário, ou até mesmo a uma Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), com o intuito de ter uma maior convivência com os encarcerados e com a estrutura física da instituição penitenciária, auxiliando na construção ou na análise de fontes primárias pelo próprio pesquisador.

REFERÊNCIAS

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação**: racismo e encarceramento em massa. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

ALVAREZ, Marcos César. A Criminologia no Brasil ou Como Tratar Desigualmente os Desiguais. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 45, n. 4, 2002, pp. 677 a 704. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/%0D/dados/v45n4/a05v45n4.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2018.

BATISTA, Vera Malaguti. Criminologia e Política Criminal. *Passagens*. **Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**, Rio de Janeiro: v. 1. n.2,



julho/dezembro 2009, p. 20-39. Disponível em: <http://www.redalyc.org/html/3373/337327171003/>. Acesso em: 10 nov. 2018.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. Trad. Torrieri Guimarães. 7 ed. São Paulo: Martin Claret, 2012.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Criminologia e Prisão: caminhos e desafios da pesquisa empírica no campo prisional. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**. Brazilian Journal of Empirical Legal Studies v. 1, n. 1, jan 2014, p. 46-62.

BRASIL. Levantamento nacional de informações penitenciárias: INFOPEN Atualização – Junho de 2016/ organização, Thandara Santos; colaboração, Marlene Inês da Rosa [et. al.]. Brasília: **Ministério da Justiça e Segurança Pública**. Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

CLIFFORD, James. **A experiência etnográfica**: antropologia e literatura no século XX. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2002.

CUCO, Arcênio Francisco. **Introdução à Criminologia Cultural**: novo olhar sobre o velho objeto.

CUNHA, Maria Carolina Santini Pereira da. A Criminologia Cultural e suas Novas Propostas Metodológicas: Contribuições inovadoras para o Estado do Crime. **Alethes: Per. Cien. Grad. Dir. UFJF**, v. 6, n. 12, p. 249-264, set/dez, 2016.

DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. **Relatório Analítico do Brasil**. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos/br/br>. Acesso em: 9 fev. 2019.

FARIA, Ana Paula. APAC: Um Modelo de Humanização do Sistema Penitenciário. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 87, abr 2011. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9296. Acesso em: 20 nov. 2018.

FASCIONI, Ligia. **Métodos de Pesquisa Etnográfica**. Disponível em: http://www.ligiafascioni.com.br/wp-content/uploads/2011/05/aula3_metodos_pesquisa_etnografica.pdf. Acesso em: 25 nov. 2018.

FERRELL, Jeff. **Cultural Criminology: an invitation**. Disponível em: <https://blogs.kent.ac.uk/culturalcriminology/files/2011/03/ferrell-chap1-cult-crim.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2018.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: o nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramallete. 34 ed. Petrópolis: 2007.



FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: a vontade de saber**. 13 ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1999.

FREITAS, Carolina Mota de. Crime, Cultura e Controle Social: considerações sobre criminologia cultural. **Revista Justiça e Sistema Criminal**, v. 8, n. 15, p. 313-326, jul./dez. 2016.

FURQUIM, Saulo Ramos; LIMA, Luiz Gustavo Stefanuto. Aportes iniciais sobre a Criminologia Cultural e a pertinência no universo subcultural. **Revista Transgressões Ciências Criminais em Debate**. Natal. Vol. 3, n. 1, maio/2015. Disponível em: [file:///7199-18455-1-PB%20\(1\).pdf](file:///7199-18455-1-PB%20(1).pdf). Acesso em: 23 nov. 2017.

LAPLANTINE, François. **Aprender antropologia**. Trad. Marie-Agnès Chauvel. 15 ed. São Paulo: Brasiliense, 2003.

LIMA, M. E. O.; NEVES, P. S. da C.; SILVA, P. B. A implantação de cotas na universidade: paternalismo e ameaça à posição dos grupos dominantes. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 56, jan./mar. 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782014000100008&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 31 mai. 2020.

MATOS, Kelma Socorro Lopes de; VIEIRA, Sofia Lerche. **Pesquisa educacional: o prazer de conhecer**. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, UECE, 2001.

MATTOS, CLG. A abordagem etnográfica na investigação científica. In MATTOS, CLG., and CASTRO, PA., orgs. **Etnografia e educação: conceitos e usos** [online]. Campina Grande: EDUEPB, 2011. pp. 49-83. ISBN 978-85-7879-190-2. Disponível em: <http://books.scielo.org>. Acesso em: 15 nov. 2018

POMPEU, V. M. **Justiça Restaurativa: Alternativa de Reintegração e de Ressocialização**. Tese (Doutorado em Direito Constitucional) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2018.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2 ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

ROCHA, Álvaro Filipe Oxley da; GLOECKNER, Ricardo Jacobsen (org.). **Criminologia Crítica e Criminologia Cultural**. Disponível em: http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/eventos/ementa_criminologia.pdf. Acesso em: 20 nov. 2017.

SANTO, Luiz Phelipe Dal. Cumprindo pena no Brasil: encarceramento em massa, prisão-depósito e os limites das teorias sobre giro punitivo na realidade periférica. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo: IBCCRIM; Revista dos Tribunais, n. 151, jan. 2019.



SOUSA, Thanderson Pereira de; TRAVASSOS, Mayara Andrade Santos. Saúde, judicialização e paternalismo no Estado Social em crise. **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife**, v. 89, n. 2, jul.-dez., 2017.

SOUZA, Jesse. **A tolice da inteligência brasileira**: ou como o país se deixa manipular pela elite. São Paulo: LeYa, 2015.

STREHLAU, Juliana Chaves. **Criminologia Cultural**. 2012. Disponível em: http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012_2/juliana_s_trehlau.pdf. Acesso em: 19 nov. 2018.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **A palavra dos mortos**: Conferências de Criminologia Cautelar. São Paulo: 2012.

